



União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta

REGULAMENTO

DA

FEIRA DE VELHARIAS

DA

FUSETA

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento visa estabelecer as normas e as regras de funcionamento das atividades comerciais, exercidas na Feira das Antiguidades e Velharias da União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta.

Artigo 2º

Objetivo

1. A Feira das Antiguidades e Velharias destina-se a promover a venda, compra e troca de velharias.
2. Não é permitida a venda, compra ou troca de objetos, que não sejam considerados velharias ou antiguidades, nomeadamente: vestuário e calçado novo, animais vivos ou mortos, produtos dietéticos, medicamentos, materiais de construção civil, material pornográfico de qualquer tipo, produtos de contrafação e pirataria.
3. Será permitida a cedência de 8 lugares, para venda de produtos não enquadráveis no nº 2, nomeadamente: bares (2) - hortofloricultura (5) - doçaria (1).
4. É proibida a exposição de objetos cuja proveniência não possa ser identificada e/ou comprovada.

Artigo 3º

Periodicidade e horário de funcionamento

1. A Feira realiza-se no segundo domingo de cada mês, com exceção do mês de agosto ou em dias de atos eleitorais.
2. O horário de funcionamento da Feira é o seguinte:
 - a) Montagem/Preparação dos lugares de venda a partir das 07.00h;
 - b) Abertura ao Público das 08.00h às 14.00h;
 - c) Desmontagem e limpeza dos lugares de venda das 14.00h às 15.00h.

Artigo 4º

Localização e trânsito automóvel

1. O local de realização da Feira é na via pública.
2. Nos dias de realização de Feira, não é permitida a permanência ou circulação de viaturas nas vias da zona definida, das 07.00h às 15.00h, com exceção das viaturas de emergência, forças de segurança e de feirantes.

Artigo 5º

Lugares de venda

1. Os lugares de venda são previamente marcados e numerados.
2. Cada feirante poderá requerer um espaço de 2,30m até ao limite de 6,90m.
3. O feirante ocasional poderá requerer até 5m (zona livre).

Artigo 6º

Utilização dos lugares

1. A utilização de lugares de venda tem a natureza de direito precário ao uso privativo de bens do domínio público, concedido mediante licença, nos termos do presente regulamento.
2. Não é permitida a ocupação de qualquer lugar de venda por quem não detenha o direito de utilização do mesmo

Artigo 7º

Cedência de lugares de venda a entidades sem fins lucrativos

1. As entidades interessadas deverão formalizar o seu pedido por escrito, enviando toda a sua identificação.
2. Em caso de cedência do espaço, o mesmo será gratuito.
3. Os seus representantes, nos dias de mercado, deverão estar identificados com um cartão da Instituição, com fotografia e carimbado.

Artigo 8º

Requisitos para o exercício da atividade dos feirantes permanentes

1. Com exceção das entidades referidas no artigo 7º, só podem exercer atividade comercial na Feira, os titulares de cartão emitido para esse efeito pela União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, quando autorizados e após efetuado o pagamento das respetivas taxas.
2. O cartão de feirantes das velharias é válido pelo período de 1 ano, e obedece ao modelo definido pela União de Freguesias.
3. Os cartões a emitir anualmente são limitados aos lugares de realização da Feira das Velharias.

Artigo 9º

Da Inscrição, pedido e/ou renovação de cartão e atribuição do lugar de venda a feirantes permanentes

- 1- O pedido de atribuição ou renovação de cartão é formulado mediante o preenchimento do modelo de requerimento definido para o efeito pela União de Freguesias.
- 2- No caso de pedido de atribuição inicial de cartão, o requerimento é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos relativos ao requerente:
 - a) Duas fotografias tipo “passe” a cores e atualizadas;
 - b) Cópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão;
 - c) Cópia do cartão de pessoa coletiva ou de cartão de contribuinte;
 - d) Cartão de feirante unico, ou documento da sua inscrição.
- 3- No requerimento referido no nº 1, o requerente deve obrigatoriamente especificar o tipo de lugar de venda que pretende e o tipo de objetos que pretende comercializar na Feira das Velharias, podendo constituir-se como motivo de indeferimento do pedido o não enquadramento destes, com o definido no presente regulamento.
 - a) Cada requerente só tem direito a um lugar de venda;
 - b) Os requerimentos serão analisados pela comissão da Feira, e após deferimento serão convidados todos os interessados para se efetuar o sorteio dos lugares;
 - c) Nos anos seguintes e desde que se mantenham as características do requerimento, o feirante ocupará o mesmo espaço;
 - d) Caso até final de dezembro não tenham sido atribuídos todos os lugares, aplica-se o procedimento sequencial da ordem de inscrição.

Artigo 10º

Pessoalidade e Intransmissibilidade do cartão

- 1- O cartão de feirante é pessoal e intransmissível.

Artigo 11º

Alteração ou extinção da Feira das Velharias

- 1- Mediante deliberação da União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta pode ocorrer:
 - a) A alteração temporária ou definitiva do local da sua realização;
 - b) No caso previsto na alínea anterior, a União de Freguesias não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização, mas procederá ao reembolso do valor das taxas de ocupação pagas, referente aos meses posteriores à sua decisão.

Artigo 12º

Transmissibilidade do direito de uso de lugar de venda

1- Não é permitida a transmissibilidade do direito do uso de lugar de venda.

Artigo 13º

Extinção do direito de uso do lugar de venda

1. O direito de uso privativo de um lugar de venda extingue-se nos seguintes casos:
 - a) A venda de produtos que não se enquadrem no âmbito da realização da Feira, em violação do presente regulamento;
 - b) Caducidade do cartão de feirante;
 - c) A não utilização do lugar de venda pelo período de três feiras consecutivas, sem aviso prévio ou sem posterior justificação apresentada por escrito à União de Freguesias;
 - d) Nas situações previstas no artigo 11º;
 - e) Renúncia do titular do direito de uso do lugar de venda;
 - f) Transmissão por qualquer forma do direito de uso do lugar de venda;
 - g) Desacatos, ofensas à integridade física e/ou moral, nomeadamente a outros feirantes, ao público, ou a membros da União de Freguesias e a funcionários.

Artigo 14º

Deveres dos feirantes

- 1- Constituem deveres dos feirantes, o integral cumprimento do disposto no presente regulamento e nas demais legislações que disciplina a sua atividade:
 - a) Apresentar o seu cartão de feirante, sempre que solicitado pelas entidades fiscalizadoras da feira;
 - b) Tratar o público e as entidades competentes de fiscalização com civismo;
 - c) Confinar-se à área que lhes seja atribuída para guarda, acondicionamento, exposição e venda de produtos, não excedendo em caso algum, os limites do lugar de venda respetivo;
 - d) Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos, de forma a não perturbar o bom e regular funcionamento da feira;
 - e) Deixar o lugar de venda e arruamento em normal estado de limpeza;
 - f) Não causar danos no pavimento e demais mobiliários urbanos próximo do local de venda.



Artigo 15º

Taxas de Ocupação e de Cartão de Feirante

- 1- O pagamento poderá ser efetuado nos serviços administrativos da União de Freguesias ou ao cobrador da Feira, mediante recibo provisório, no mínimo referente a seis meses.
- 2- As taxas constantes do regulamento são objeto de atualização anual, produzindo efeitos no primeiro dia útil do mês de janeiro.

Artigo 16º

Fiscalização

- 1- Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete especialmente às autoridades policiais e aos serviços de fiscalização, composto pelo órgão executivo da União de Freguesias, o cumprimento das normas deste regulamento.

Artigo 17º

Dúvidas e omissões

- 1- As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta.

Artigo 18º

Entrada em vigor

- 1- O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na forma legal.

Aprovado pelo Órgão Executivo em 11/06/2014

Aprovado pelo Órgão Deliberativo em 26/06/2014

TABELA DE TAXAS

01/01/2014

Mercado Mensal - Velharias	Euros
Espaço de Venda (2,30 m)	2,10
Espaço de Venda (4,60 m)	3,70
Espaço de Venda (6,90 m)	5,20
Espaço de Venda – Eventuais (até 5,0 m)	5,00
Emissão de cartão	3,00
Emissão de 2ª via de cartão	4,00

Presidente da União das Freguesias Moncarapacho e Fuseta



(Manuel Carlos Teodoro de Sousa)